



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 683, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.


**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi  
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 29/09/2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA  
DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

  
Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono  
a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a  
permutar a área pública municipal - APM 1, denominada de Lote 02, localizada no  
Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás, com área total de **3.612,00**  
**m2, (três mil, seiscentos e doze metros quadrados)**, com área de terreno  
pertencente à Diocese de Anápolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.044.909/0001-  
41, constituída pelos lotes números nº 22,23,24,25,26,27 e 28, da quadra 06, do  
Residencial Itamar Nóbrega II, pelos lotes números 15,20,21,22,23 e 24, da quadra  
04, do Loteamento Girassol Residencial e pelo lote número 10, quadra 02, do  
Loteamento Girassol, localizados no Distrito Girassol, município de Cocalzinho de  
Goiás, com área total de **3.880,70 m2 (três mil, oitocentos e oitenta metros e**  
**setenta centímetros quadrados)**.

**Art. 2º** - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que  
trata a presente Lei, referentes à escrituração e respectivos assentamentos  
registrais, correrão por conta exclusiva da Diocese de Anápolis.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE**  
**GOIÁS**, aos 29 dias do mês de setembro de 2015.

  
ALAIR GONÇALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal